

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.269, DE 20 DE MAIO DE 2003

Aplica multa e concede prazo para
requerer Licença de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.109/2000, referente à empresa UNIVULK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua José Nogueira de Oliveira nº 45, Muqueca, município de Barra do Piraí,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera no ramo de metalurgia e caldeiraria pesada e que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a mesma vem operando sem a competente Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa UNIVULK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira à FEEMA a competente Licença de Operação.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências contidas no caput deste artigo, ficará o Sr. Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto à FEEMA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 26/05/2003.